REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 149 /2019

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) AOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO DE ARTE E CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,

CONSIDERANDO a necessidade do município promover um novo arranjo institucional, baseado em formas sustentáveis de financiamento e fomento às atividades culturais, considerando o reconhecimento da centralidade estratégica e do alargamento conceitual do campo da cultura para o processo de desenvolvimento humano e socioeconômico de Maracanaú;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal de incentivo à cultura, por meio de isenção de ISS, disposto no inciso IV do Art. 110 da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, que consolida a Legislação Tributária do Município de Maracanaú e dá outras providências, o Código Tributário de Maracanaú, foi revogado pela Lei nº 2.644 de 2 de outubro de 2017:

> ***Art. 110. Ficam isentos do imposto:***
> ***[...]***
> ***IV - os espetáculos diversionais humorísticos, de dança e folclore, realizados por artistas locais, quer sejam profissionais ou amadores.***

CONSIDERANDO que políticas públicas de cultura desprovidas de mecanismos de incentivo financeiro tem-se mostrado insuficiente para atender à crescente amplitude de ações, direitos e necessidades culturais, praticadas e demandadas pela sociedade maracanauense;

CONSIDERANDO que a limitação de incentivos e fomento à cultura, pelo poder público municipal, não logrou estabelecer a democratização do acesso à produção e fruição dos bens e serviços culturais, nem a sedimentação de uma infraestrutura de equipamentos e serviços culturais em Maracanaú;

CONSIDERANDO que a ausência de um inventário atualizado da produção artística e cultural de Maracanaú, com representantes da sociedade civil, artistas, criadores, produtores, patrocinadores, gestores públicos e privados, dirigentes, fóruns e entidades culturais, o chamado PERFIL CULTURAL DE MARACANAÚ, proposto por este gabinete, dificulta um diagnóstico mais preciso da situação da Cultura no município;

REDATORA RESPONSÁVEL: ANA PAULA GOMES

APROVADO